



SUMÁRIO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 290/2025 INEX 011/2025.....	2
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.....	2
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SRP.....	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP.....	8
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 231/2024- CONC. 018/2024.....	11
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021.....	12
ERRATA.....	13
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024.....	13
ERRATA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024.....	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP.....	13

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 290/2025 INEX 011/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 290/2025 INEX 011/2025 -. Publicação no Diário oficial do Município no dia 09 de Janeiro de 2026 ONDE SE LÊ: Nara da Silva Macedo, Secretaria Municipal de Educação LEIA-SE Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social Chapadinha/MA 15 de Janeiro de 2026.

Identificador: 3087-e526111b9e35751ae23f1f42c22724e4a7cbf003

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6224/2025

(Apenso ao Processo Administrativo nº 0219/2025)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ nº 30.887.156/0001-05, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 1045, Terras Duras, Chapadinha/MA, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Nara da Silva Macedo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-03, com sede no Setor Comercial Sul - SCS Quadra 2, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1006, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula Segunda** do Contrato original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 041/2025**, cujo objeto é a **prestação de serviços de consultoria especializada em assistência técnica, acompanhamento, execução e prestação de contas dos Programas Federais**, conforme descrito no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 041/2025 por **mais 12 (doze) meses**, passando sua vigência a compreender o período de **14 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027**, ou data equivalente conforme assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A prorrogação ora ajustada **não implica alteração do valor mensal pactuado**, permanecendo o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período prorrogado, condicionado à disponibilidade orçamentária e à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

02.12.000 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0012.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salario Educação; - QSE; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato Administrativo nº 041/2025 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapadinha/MA, 14 de Dezembro de 2026.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Identificador: 3087-5028652585ec93a42f807ecffcccd8b4c63c36f42





EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SRP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SRP
PROCESSO ADM. Nº 5576/2025

Aos 08 de Janeiro de 2026, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - Chapadinha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo nº 5576/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(FRUTAS E VERDURAS) DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CHAPADINHA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 027/2025-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L. L. LOBO -ME

CNPJ sob o nº **57.513.581/0001-82**

Travessa Coelho Neto, 189 - Terras Dura - Chapadinha - MA

Representante legal: Lidiane Lopes Lobo, CPF nº 048.698.283-16

LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT. R\$
14	LARANJA in natura nacional	KG	5,05
16	MAÇÃ in natura nacional	KG	14,50
17	MAMÃO FOMOSA in natura	KG	5,50
18	MARACUJÁ in natura	KG	10,25
21	MELANCIA in natura espécie redonda	KG	3,42
22	MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	17,00
30	UVA CHILENA in natura nacional	KG	31,99
31	UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	16,00
31	GOIABA	KG	6,30
32	MANGA	KG	7,10
33	PÉRA	KG	15,05
34	KIWI	KG	32,95
35	TANGERINA	KG	9,07

LOTE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT. R\$
36	ABOBORA de primeira qualidade.	KG	4,99
37	ALFACE in natura natural	UN	4,20
38	ALHO- graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos.	KG	33,80
39	BANANA PRATA em penca de boa qualidade tamanho e coloração uniforme	KG	6,60
40	BATATA DOCE in natura nacional	KG	5,10
41	BATATA INGLESA in natura nacional	KG	6,37
42	BETERRABA de primeira qualidade, tamanho comercial firme e sem brotos.	KG	6,37
43	BERINGELA nacional in natura	KG	7,00
44	CENOURA de primeira qualidade, tamanho comercial firme, limpa e de superfície brilhante.	KG	7,00
45	CEBOLA ROXA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície	KG	7,25





brilhante.			
46 CEBOLA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	5,15	
47 CHUCHU de primeira qualidade firme sem machucados e podridões	KG	4,60	
48 CHEIRO VERDE in natura	UN	2,25	
49 LARANJA in natura nacional	KG	5,00	
50 LIMÃO in natura nacional	KG	6,37	
51 MAÇÃ in natura nacional	KG	14,20	
52 MAMÃO FOMOSA in natura	KG	5,50	
53 MARACUJÁ in natura	KG	10,25	
54 MAXIXE in natura comum	KG	11,20	
55 MACAXEIRA in natura comum	KG	6,30	
56 MELANCIA in natura espécie redonda	KG	3,42	
57 MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	17,00	
58 PEPINO in natura nacional	KG	3,60	
59 PIMENTÃO in natura nacional	KG	10,00	
60 PIMENTINHA DE CHEIRO in natura nacional	KG	10,40	
61 QUIABO in natura nacional	KG	11,70	
62 REPOLHO VERDE tipo natural in natura	KG	6,70	
63 REPOLHO ROXO tipo natural , in natura	KG	10,00	
64 TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento.	KG	6,05	
65 UVA CHILENA in natura nacional	KG	31,99	
66 UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	16,00	

VALOR TOTAL DOS LOTES 02 e 03 DA ATA: R\$ 396.574,48 (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

EMPRESA: C L DAS S MORAES COMERCIO - ME

CNPJ sob o nº 40.851.861/0001-06

Praça do Mercado Central, nº 91 - São José - Chapadinha - MA

Representante legal: Cleonice Lopes da Silva, CPF nº 353.156.603-20

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT.
1	MAÇÃ in natura nacional	KG	14,00
2	MAMÃO FOMOSA in natura	KG	5,00
3	MARACUJÁ in natura	KG	10,20
4	MACAXEIRA in natura comum	KG	6,20
5	MELANCIA in natura espécie redonda	KG	3,40
6	MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	16,80
7	UVA CHILENA in natura nacional	KG	31,00
8	UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	16,00
9	GOIABA	KG	6,50
10	MANGA	KG	7,30
11	PÊRA	KG	15,40
12	KIWI	KG	33,00
13	TANGERINA	KG	9,30

LOTE 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT.
67	ABOBORA de primeira qualidade.	KG	5,30
68	ALFACE in natura natural	UN	4,30
69	ALHO- graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos.	KG	34,30
70	BANANA PRATA em penca de boa qualidade tamanho e coloração uniforme	KG	6,70
71	BATATA DOCE in natura nacional	KG	5,10
72	BATATA INGLESA in natura nacional	KG	6,50
73	BETERRABA de primeira qualidade, tamanho comercial firme e sem brotos.	KG	6,50
74	BERINGELA nacional in natura	KG	7,00
75	CENOURA de primeira qualidade, tamanho comercial firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	7,00
76	CEBOLA ROXA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	7,30
77	CEBOLA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	5,20





78	CHUCHU de primeira qualidade firme sem machucados e podridões	KG	4,60
79	CHEIRO VERDE in natura	UN	2,70
80	LARANJA in natura nacional	KG	5,00
81	LIMÃO in natura nacional	KG	6,60
82	MAÇÃ in natura nacional	KG	14,00
83	MAMÃO FOMOSA in natura	KG	5,00
84	MARACUJÁ in natura	KG	10,20
85	MAXIXE in natura comum	KG	11,33
86	MACAXEIRA in natura comum	KG	6,20
87	MELANCIA in natura espécie redonda	KG	3,40
88	MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	16,80
89	PEPINO in natura nacional	KG	3,83
90	PIMENTÃO in natura nacional	KG	10,03
91	PIMENTINHA DE CHEIRO in natura nacional	KG	10,70
92	QUIABO in natura nacional	KG	11,10
93	REPOLHO VERDE tipo natural in natura	KG	6,20
94	REPOLHO ROXO tipo natural , in natura	KG	9,90
95	TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento.	KG	6,00
96	UVA CHILENA in natura nacional	KG	31,00
97	UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	16,00
98	MANGA	KG	15,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [Q](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [Q](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [Q](#) e no item [Q](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:





- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1.4.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinha(MA), 08 de Janeiro de 2026.

Partes:

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador





Lidiane Lopes Lobo
Representante legal do fornecedor registrado

Cleonice Lopes da Silva
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 3087-97ff4d5e38901b99690d9695525a44a31692297b

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP
PROCESSO ADM. Nº 5575/2025**

Aos 07 de Janeiro de 2026, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - Chapadinha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, processo administrativo nº.º 5575/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Links de acesso à Internet banda larga, com banda total de 44 GIGABYTES e 500 MBPS, sendo detentora de outorga da ANATEL, para prestação de serviços continuados de comunicação de dados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Chapadinha - ??, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 026/2025-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.158.902/0001-44, com sede na rua Jose de Alencar, 353 - Centro - Varjota-CE, 62.265-000 - Representante legal: **Heitor Teles Monte**, RG nº 090304200795 TRE/CE e CPF: 074.612.883-50:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. MENSAL R\$
1	Serviço de conexão à Internet, banda larga de 12 GB (Gigabytes), para a Secretaria Municipal de Administração do Município Chapadinha/MA.	Mês	5.000,00
2	Serviço de conexão à Internet, banda larga de 12 GB (Gigabytes), para a Secretaria Municipal de Educação do Município Chapadinha/MA.	Mês	5.800,00
3	Serviço de conexão à Internet, banda larga de 12 GB (Gigabytes), para a Secretaria Municipal de Saúde do Município Chapadinha/MA.	Mês	3.000,00
4	Serviço de conexão à Internet, banda larga de 12 GB (Gigabytes), para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Chapadinha/MA.	Mês	4.700,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)





- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





- 6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com-promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inabilitize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [Q](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [Q](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inabilitize o preço registrado, conforme previsto no item [Q](#) e no item [Q](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [Q](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [Q](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o





cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinha(MA), 07 de Janeiro de 2026.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador

Heitor Teles Monte
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 3087-2a9266852ebc3e3748c2a229a9795b1e9036db0f

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 231/2024- CONC. 018/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 231/2024- CONCORRÊNCIA: nº 018/2024. Proc. Adm. nº 6072/2025. Apenso ao Proc. Adm. nº 1900/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadinha, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. CONTRATADA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.720.572/0001-33. ; OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadras poliesportivas no município de Chapadinha (LOTE 1. Unidade Integrada Augustinho Ribeiro no município de Chapadinha; LOTE 2. Unidade Integrada José Sousa dos Santos, no Pov. Canto do Ferreira, zona rural de Chapadinha; LOTE 3. Unidade Escolar Dr. Otavio Passos no Pov. Brejo do Meio, zona rural de Chapadinha e (LOTE 4. Unidade Integrada Professor Oliveira Roma, situada no Bairro Corrente, zona urbana do Município de Chapadinha/MA (de acordo com o 2º Termo aditivo)), conforme especificações constantes no Contrato originário e seus anexos. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições contratuais. PRAZO PRORROGADO: O contrato será válido até 31/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 106 e 107, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2023. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2025. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

Identificador: 4577-21cde56bb71b0c7bc694b8ff3f9536e7a2b49c77





EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021.

Processo Administrativo: 6039/2025
Apenso ao Proc. Administrativo: 1645/2021

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 - Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, SOUSA MELO E CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.049.478/0001-83, localizada na Rua do Comercio nº 151, Bairro Centro - Chapadinha/MA, representada pela Sra. Andyara Sousa Melo de Carvalho, brasileira, casada, empresaria, portadora do CRSS-PI nº 2.892 e CPF. nº 647.354.863-72, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021- Credenciamento nº 001/2021 para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA e ENDOSCOPIA, por um período de 12 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha, decorrente do Credenciamento nº 001/2021, oriunda do **processo Administrativo nº 1645/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA e ENDOSCOPIA, por um período de 12 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses ao **Contrato nº 001/2021- Credenciamento nº 001/2021**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 001/2021- Credenciamento nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 225.597,60 (**Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos**).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 17 de Dezembro de 2025.





Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

Sousa Melo e Carvalho Ltda
Andyara Sousa Melo de Carvalho Credenciada

Identificador: 3087-f1017c36e557bde0757b8ff10dc6a538e832a8c7

ERRATA

ERRATA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do dia 30/05/2025, referente ao extrato do contrato nº 162/2025, página nº 02, Edição nº 3592

Onde se Lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2106/2024
Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103/2024

Chapadinha(MA), 15 de Janeiro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3087-fccdd57d5df62c13ba90db68a09047b7395b7944

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024

Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 07 de Fevereiro de 2025, Edição Nº 3513 - PÁGINAS: 03, na Publicação do EXTRATO DO CONTRATO 038/2025, deu-se a informação Referente a Data da Publicação do Extrato

Corrigindo a Informação extemporânea, de modo que:

ONDE SE LÊ: Chapadinha (MA), 26 de Fevereiro de 2025
PASSA A LÊ-SE: Chapadinha (MA), 6 de Fevereiro de 2025

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2026

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 4575-871a752b485ee2e45629f403f21204fabc82d6bf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nº 301/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, PROC. ADMIN. nº2103/2024

Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 21 de Outubro 2024, Edição Nº 3458 - PÁGINAS: 04, na Publicação do EXTRATO DO CONTRATO 301/2025, deu-se a informação referente ao Número do Processo Administrativo.
Corrigindo a Informação, de modo que:

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo 2106/2024
PASSA A LÊ-SE: Processo Administrativo 2301/2024

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2026

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3087-9f38ddaa386ff974a1c73d98d856eec7ade07dd7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP
PROC. ADM. Nº 5575/2025

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 026/2025-SRP, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para o **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Links de acesso à Internet banda larga, com banda total de 44 GIGABYTES e 500 MBPS**, sendo detentora de outorga da ANATEL, para prestação de serviços continuados de comunicação de dados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Chapadinha - ??.





Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 026/2025-SRP Adjudicada a proponente a empresa: **ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.158.902/0001-44, com sede na rua Jose de Alencar, 353 - Centro - Varjota-CE, 62.265-000, no valor total de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).

Chapadinha/MA, 07 de Janeiro de 2026.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3087-c128cff789d5400b66732e34c4218c21548e06b4





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

